

Convênio que entre si celebram a **União**, por intermédio da **Secretaria da Receita Federal**, e o **Banco Central do Brasil**, objetivando o fornecimento da "Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física" e da "Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica", mediante prévia autorização dos declarantes.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**, doravante denominada **RECEITA FEDERAL**, e o **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, doravante denominado **BACEN**, tendo em vista o disposto nas Instruções Normativas SRF nºs 19 e 20, de 17 de fevereiro de 1998, e considerando que as Resoluções nºs 3.040 e 3.041, de 28 de novembro de 2002, do Conselho Monetário Nacional, que dispõem sobre condições e procedimentos para, entre outros assuntos, obtenção de autorização para o funcionamento, transferência do controle societário e exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, estabeleceram que os integrantes do grupo de controle, os detentores de participação qualificada e os pretendentes ao exercício de cargos em órgãos estatutários dessas instituições devem conceder autorização expressa à **RECEITA FEDERAL** para fornecimento ao **BACEN** de cópia da declaração de rendimentos, de bens e direitos e de dívidas e ônus reais, relativa aos três últimos exercícios, para uso exclusivo no respectivo processo de autorização, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que, em observância às normas pertinentes à preservação do sigilo de informações econômico-fiscais, se regerá pelas cláusulas seguintes:

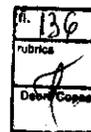
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **RECEITA FEDERAL** se compromete a fornecer ao **BACEN** cópias reprográficas autenticadas da "Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física" e da "Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica", relativas aos três últimos exercícios, de titularidade de pessoas físicas ou jurídicas integrantes de grupos de controle, detentores de participação qualificada e pretendentes ao exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo **BACEN**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O fornecimento dos documentos de que trata esta cláusula fica condicionado:

I - a prévia e expressa autorização à **RECEITA FEDERAL** pelas pessoas físicas ou jurídicas a que se referem;

II - a que o **BACEN** os solicite formalmente à **RECEITA FEDERAL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para permitir o cumprimento do disposto na cláusula primeira, o **BACEN**:



I - remeterá à **RECEITA FEDERAL**, juntamente com a solicitação, o original ou cópia autenticada dos documentos que contenham as autorizações à **RECEITA FEDERAL** para fornecimento ao **BACEN** das declarações;

II - indicará os números de inscrição no CPF e no CNPJ, respectivamente, das pessoas físicas e jurídicas a que se referem as declarações solicitadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **BACEN** se compromete a utilizar as informações obtidas com base neste Convênio única e exclusivamente no exame de pleitos disciplinados pelas citadas Resoluções nºs 3.040 e 3.041, de 28 de novembro de 2002, do Conselho Monetário Nacional.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado e poderá ser alterado, por consenso e mediante termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação.

**CLÁUSULA QUINTA** - A **RECEITA FEDERAL** providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no prazo de trinta dias, no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada convenente.

Brasília, 28 de MARÇO de 2003.

  
**JORGE ANTONIO DEHER RACHID**  
Secretário da Receita Federal

  
**HENRIQUE CAMPOS MEIRELLES**  
Presidente do Banco Central do Brasil

TESTEMUNHAS:

1).....

2).....